

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000859/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/04/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013998/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.004974/2019-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 04.844.474/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALLAN GOMES GUIMARAES;

E

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA, CNPJ n. 76.085.893/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADIR DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados Técnicos de Segurança (categoria diferenciada, do Plano CNTC) e Econômica composta pelas empresas de manipulação, transformação e reciclagem de produtos farmacêuticos e química, de sabão e velas, de tintas e vernizes, de cola, de preparação de óleo vegetais e animais, de perfumaria e artigos de toucador, de resina sintética, explosivos, de matérias-primas para inseticidas e fertilizantes, abrasivos e lápis, canetas, tintas de escrever.(excetua-se de sua representação a categoria econômica da indústria de defensivos agrícolas, da indústria de produtos animais , bem como da indústria de material plástico integrante do 10º Grupo - Indústrias Químicas do Plano Integral da CNTI.). EXCETO a categoria de Indústrias de Perfumaria, com abrangência territorial em Cambé/PR, Ibirapuã/PR, Londrina/PR, Rolândia/PR e Sertanópolis/PR.**

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019**

Fica assegurado para os técnicos de segurança o salário normativo de ingresso no valor de **R\$ 2.046,00** (dois mil e quarenta e seis reais) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tendo em vista que a presente convenção coletiva de trabalho está sendo celebrada no mês de Março/2019, eventuais diferenças referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março deverão ser pagas junto com o salario do mês de Abril/2019.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - FORO**

Fica eleito o foro da do local da prestação do serviço, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração da nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término desta convenção.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA - NORMAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Aos técnicos de segurança se estendem as normas e demais benefícios constantes na Convenção Coletiva celebrada com a categoria preponderante.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O percentual de reajuste salarial negociado entre o sindicato patronal e a entidade laboral representante da categoria preponderante será aplicado para os técnicos de segurança que recebam salário acima do piso pactuado nesse instrumento coletivo.



### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE

Fica instituída multa penal por infração das disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

ALLAN GOMES GUIMARAES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO NORTE DO PARANA

ADIR DE SOUZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA SINTESPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.